



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano V | Edição nº 488 | 29 de abril de 2022

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.351, DE 29 DE ABRIL DE 2022.****REGULAMENTA A PERMISSÃO  
PARA INTERDIÇÃO TOTAL  
E/OU PARCIAL DE VIAS  
PÚBLICAS E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito de Sabino, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o direito de ir e vir garantido pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, onde determina que nenhuma obra ou evento que possa interromper a livre circulação de veículos e pedestres, será iniciada sem permissão prévia dos órgãos competentes, assim como a sinalização é obrigatória e de responsabilidade do permissionário responsável pela obra ou evento;

**CONSIDERANDO** que a obrigação de sinalizar é do permissionário responsável pela obra ou evento;

**CONSIDERANDO** que a permissão será concedida conforme o interesse público exigir;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A interdição, total ou parcial das vias e logradouros públicos ocorrerá nas seguintes situações:

I - Obras:

a) realizadas à margem da via pública, que, eventualmente, necessitem da utilização do espaço público para a viabilidade da execução;

b) realizadas em vias públicas, necessárias para melhoria e desenvolvimento da infraestrutura básica da cidade;

II - Eventos:

- a) constantes no calendário oficial da cidade;  
b) esporádicos.

**Art. 2º** - A interdição de vias públicas dependerá de permissão prévia do órgão responsável por obras e serviços públicos com circunscrição sobre a via.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento somente a permissão para interdição das vias e logradouros públicos, cuja análise restringe-se à avaliação de seu impacto no tráfego e da segurança para pedestres e motoristas, cabendo à Diretoria, à qual esteja relacionada à obra ou evento, a autorização para sua realização.

**§ 2º.** A Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento considerará, para seu deferimento, os seguintes aspectos:

**I** - Quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;

**II** - Quanto à segurança: prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

**Art. 3º.** A permissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, será concedida após análise do requerimento que deverá ser protocolado pelos organizadores, por intermédio da Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis, o qual será encaminhado, inicialmente, às Diretorias relacionadas ao assunto para análise, manifestação, eventuais alterações técnicas e aprovação quanto à sua realização.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não se aplica às obras ou serviços de emergência, ou seja, àqueles em que houver necessidade de atendimento imediato por parte das concessionárias, que deverão comunicar a ocorrência à Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, o mais breve possível.

**§ 2º.** No caso de autorização para eventos periódicos, a mesma terá validade de 3 (três) meses, devendo ser solicitada novamente de acordo com as normas deste Decreto.

**§ 3º.** Salvo em caso de festas populares que constem no calendário oficial, ou promovidas pela Administração Municipal, a interdição para realização de eventos apenas será permitida em vias locais, não sendo admitidas em:

- I** - Vias que são itinerários de transporte coletivo;  
**II** - Vias coletoras;  
**III** - Vias localizadas na área central do Município:  
a) No período de segunda a sexta, das 06h às 18h.  
b) Aos sábados, das 06h às 14h.

**Art. 4º.** O requerimento de que trata o artigo 3º deste Decreto, deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do Poder Executivo.

**§ 1º.** No caso de interdição para execução de obra ou serviço deverão ser fornecidas as seguintes informações:

**I** - Motivo, data, horário e local, detalhados os respectivos trechos;

**II** - Nome, identidade, endereço, telefone, número do CREA ou CAU, cópia da ART ou RRT e assinatura das pessoas responsáveis pela execução da obra ou serviço;

**III** - Croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com nome das ruas transversais e material que se pretende utilizar para sinalização;

**IV** - Número do alvará ou decreto que autorize a realização da obra ou serviço.

**§ 2º.** No caso interdição para realização de eventos,

deverão ser fornecidas as seguintes informações:

**I** - Motivo, data, horário e local a ser utilizado ou percorrido, detalhados os respectivos trechos;

**II** - Nome, identidade, endereço, telefone e assinatura das pessoas responsáveis pela organização;

**III** - Número estimado de participantes;

**IV** - Abaixo assinado dos moradores do local e outros dados pertinentes;

**V** - Croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais.

**§ 3º.** Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com o artigo 3º deste Decreto, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizações responsáveis deverão protocolar o pedido da renovação da permissão com antecedência de até de 05 (cinco) dias.

**§ 4º.** A interdição poderá ser total ou parcial, de acordo com o requerimento apresentado pelo interessado e após a análise da Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento em conjunto com a Defesa Civil do Município.

**Art. 5º.** A Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, por intermédio de seus órgãos competentes, definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento, em especial:

**I** - Analisará a conformidade do requerimento às disposições deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e convocará os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas.

**II** - Elaborará estudos sobre o impacto do evento no trânsito e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários, trajetos, ocupação e demais características do evento;

**III** - Estabelecerá a sinalização necessária a ser implantada suficiente e compatível com a dimensão da obra ou evento;

**IV** - Encaminhará o processo às Diretorias relacionadas ao assunto, para análise, aprovação e elaboração da programação e operacionalização do evento;

**V** - Estabelecerá a necessidade de colocação de faixas ou outra forma de divulgação, informando a população a data e horário para interdição;

**VI** - Salvo em casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o trecho, a data e motivo da interdição, bem como a indicação de rotas alternativas de tráfego.

**VII** - A inobservância dos artigos desse decreto acarretará em penalidades de multa de acordo com os artigos 93 a 95, seus incisos e parágrafos do CTB, considerando a gravidade da situação e impacto na segurança e na fluidez do trânsito.

**§ 1º.** Nos termos do CTB, é obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento, a sinalização do local da interdição.

**§ 2º.** Salvo em caso de emergência, o Poder Executivo avisará a comunidade, por intermédio dos meios de

comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

**Art. 6º.** Os organizadores da obra ou evento, serão responsabilizados por danos ocasionados ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

**§ 1º.** No caso de obras ou serviços que envolvam quebra do leito carroçável, cabe à empresa responsável pela execução a restituição da forma original do mesmo.

**§ 2º.** É assegurado ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

**§ 3º.** Onde houver obstrução da calçada ou de passagem para pedestres, o responsável pela obra ou pelo evento deverá assegurar a devida sinalização e proteção para a circulação de pedestres.

**§ 4º.** Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia da Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais, com autorização do Poder Executivo, poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

**Art. 8º.** Os organizadores da obra ou evento deverão atender aos limites de das atividades que gerem poluição sonora, para que não ocorra a perturbação do sossego público.

**Art. 9º.** Na infração de qualquer artigo deste Decreto será imposta a multa ao responsável pela obra ou evento, correspondente ao valor de 12 (doze) (UFESP) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo da ação penal cabível, dobrada a multa em cada reincidência, progressivamente.

**Art. 10.** Divertimentos públicos, para os efeitos deste Decreto, são os que se realizarem nas vias e logradouros públicos ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

**Art. 11.** Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença do Poder Executivo.

**Art. 12.** Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos de diversões reunidos em locais compreendidos em área formada por um raio de cem metros de unidade básica de saúde, escolas, velório e igrejas.

**Art. 13.** É competente para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Diretoria de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**Art. 14.** As intervenções em vias e logradouros públicos

em desacordo com as disposições deste Decreto, será comunicada ao órgão do Ministério Público e às autoridades policiais competentes, para as providências cabíveis.

**Art. 15.** A permissão prévia de que trata este decreto, não desobriga os interessados de comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e a saúde pública.

**Art. 16.** Ao conceber a permissão, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

**Parágrafo Único.** A permissão ficará a critério do Poder Executivo que poderá, inclusive, indeferir o requerimento, não cabendo recurso neste caso.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabino/SP, 29 de abril de 2022.

**Eder Ruiz Magalhães de Andrade**

**Prefeito de Sabino/SP**

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças em 29 de abril de 2022.

**Fernando Henrique Florindo**

**Diretor de Administração e Finanças**

.....